



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Altera valores das Tabelas I e II da
Lei nº 1.274, de 18/07/78.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de
Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam alteradas, a partir de 1º de
janeiro de 1.981, as Tabelas I e II, da Lei nº 1.274, de 18 de julho de 1.978, com
suas alterações posteriores:-

TABELA I

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	CR\$. 8.067,00
02	CR\$. 9.234,00
03	CR\$. 9.899,00
04	CR\$. 10.450,00
05	CR\$. 11.837,00
06	CR\$. 12.502,00
07	CR\$. 12.901,00
08	CR\$. 13.851,00
09	CR\$. 14.024,00
10	CR\$. 14.094,00
11	CR\$. 14.670,00
12	CR\$. 15.642,00
13	CR\$. 16.668,00
14	CR\$. 19.332,00
15	CR\$. 23.328,00
16	CR\$. 27.198,00
17	CR\$. 33.714,00

TABELA II

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A-1	CR\$. 37.350,00
A-2	CR\$. 30.078,00
A-3	CR\$. 22.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 29 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for,

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de dezembro de 1.980.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 22 de dezembro de 1.980.

José Carlos Vaz de Lima
Chefe de Gabinete